



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30

LEI N ° 617/2014 de 15 de janeiro de 2014

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de União para o período de 2014 a 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO – PI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do município de União para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III

Parágrafo único. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - Os anexos desta Lei contêm o demonstrativo da receita e da despesa para o período considerado, distribuídos por exercício financeiro, com as seguintes previsões:

EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA
2014	77.615.600,00	77.615.000,00
2015	86.497.800,00	86.497.800,00
2016	96.495.400,00	96.495.400,00
2017	99.605.000,00	99.605.000,00
TOTAL	360.213.800,00	360.213.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subseqüentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de União, Estado do Piauí, 15 de janeiro de 2014.


GUSTAVO CONDE MEDEIROS
Prefeito Municipal